



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



PROT N° 0477/2023

Em, 19/04/2023

INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficializado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de iniciar o competente processo administrativo para promover a extinção do Cargo de Guarda Patrimonial e seu posterior aproveitamento como Guarda Civil Municipal.

JUSTIFICATIVA

Apresento a exposição em tela atinente a desnecessidade da existência do cargo público efetivo de guarda patrimonial concursados da Administração Direta, cuja criação proferida pela Lei Municipal n° 1.215/2008, alterada pela Lei Municipal n° 2.052, de 27 de maio de 2020. Como observado à luz do ordenamento jurídico maior, a Carta Magna, assim como as legislações infraconstitucionais, prevê especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos similares ao de provimento de origem. Na concretude dos fatos, o Município de Casimiro de Abreu pretende, por meio de proposta de lei e iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, colocar em extinção o cargo público de guarda patrimonial.

A contendo, o cargo público efetivo de guarda patrimonial, que requisito a extinção por demonstrar desnecessidade e obsolescimento; possuem competências compatíveis de guarda civil municipal no que tange a proteção e zeladoria dos bens e instalações comunais. A justificativa apresentada é necessária para a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, diante da adaptação da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu.

Seguindo a esteira do "fumus boni iuris", a administração pública pode extinguir ou declarar desnecessário o cargo público de guarda patrimonial e colocá-los em disponibilidade esses servidores estáveis que as ocupam, para posteriori o seu imediato aproveitamento no cargo de guarda civil municipal, pois há similaridade de atribuição de ambos cargos em questão. A declaração de desnecessidade do cargo público de guarda patrimonial deve ser promovida de forma motivada, amparada em razões de interesse público, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, controle e fundada em relação aos princípios do escopo jurídico norteadores da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, com observância dos critérios objetivos para a definição de quais servidores serão 'aproveitados' ao cargo de guarda civil municipal desta comarca, para que não ocorra violação ao princípio da impessoalidade ou o favorecimento de determinados



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



servidores do cargo em tela; seguindo o rito do que prevê no § U do Art. 83 da Lei Municipal nº 365/1996.

Insta salientar que o princípio da economicidade, como necessidade preponderante a eficácia e eficiência da administração pública na prestação do serviço à população.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada relevância da matéria, aguardo atendimento á presente sugestão.

Casimiro de Abreu, 17 de Abril de 2023.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

MARCOS FRESE MILLER
VEREADOR